



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 07 de novembro de 2025

Prefeito do Município de Malhador

LEI N° 630/2025

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

*Referente ao Projeto de Lei de nº 25 de 08 de outubro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 604/2024, que cria o Fundo Municipal de Educação de Malhador - SE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 604/2024, para acrescer as seguintes disposições:

**Art. 5º-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, junto à Receita Federal do Brasil, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para a unidade gestora da Secretaria Municipal da Educação, que ficará cadastrado sob a denominação “**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MALHADOR/SE**”, em atendimento à Portaria FNDE nº 807/2022 e à Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área da educação e o atendimento à legislação vigente.

**§ 1º** A responsabilidade pela administração do CNPJ referido no caput deste artigo caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação ou à pessoa que vier a ser formalmente designada para tal fim pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação autorizado(a), na forma da legislação aplicável, a exercer todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1014



dezembro de 2022, inclusive para fins de abertura, alteração e encerramento do referido cadastro.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 604/2024 que não tenham sido alteradas nesta oportunidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, Estado de Sergipe, em 07 de novembro de 2025.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1014